



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 19.480, DE 12 DE ABRIL DE 2018.

Homologa o Regulamento que disciplina o uso de uniformes pela Guarda Civil Municipal de Ananindeua, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e as que lhe são conferidas pelo VIII do artigo 70, da Lei Municipal nº. 942, de 04 de abril de 1990 e;

Considerando o estatuído no inciso I do art. 25 da Lei nº 2.183 de 28 de dezembro de 2005, c.c os art. 20, I, do Título V, da Lei municipal nº 2.706, de 3 de outubro de 2014 (Estatuto da Guarda Civil Municipal de Ananindeua);

Considerando, a necessidade de regulamentar os procedimentos para disciplinar a utilização de fardamento pela Guarda Civil Municipal de Ananindeua;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Regulamento que disciplina a utilização de fardamento pela Guarda Civil Municipal de Ananindeua, constante do anexo, parte integrante e indissociável do presente Decreto.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 12 DE ABRIL DE 2018.

MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO DO DECRETO Nº 19.480, DE 12 DE ABRIL DE 2018

REGULAMENTO DE UNIFORMES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ANANINDEUA

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade disciplinar o uso de uniformes, símbolos, distintivos, insígnias e identificação do Guarda Civil Municipal de Ananindeua, bem como estabelecer regras quanto à sua apresentação pessoal.

Art. 2º. É dever do Guarda Civil Municipal de Ananindeua:

I - utilizar o uniforme, peças complementares, insígnias, identificação e símbolos da Guarda Civil Municipal de Ananindeua;

II - apresentar-se com o uniforme completo, limpo, sem manchas e bem passado;

III - comparecer ao serviço asseado, alinhado, barbeado e com cabelo curto ou, se mulher, com o cabelo preso, nos termos do disposto no artigo 12, §4º deste Decreto;

IV - zelar pela conservação e limpeza do uniforme e demais peças, bem como manter o brilho dos metais e o polimento dos calçados;

V - usar a cobertura (boina, quepe ou boné) em locais descobertos;

VI - usar a cobertura (boina, quepe ou boné), para execução do serviço operacional, independente se o local for aberto ou fechado.

VII - usar o coturno preto com liga-bombacha, para os uniformes UOP 01 B, UOP 02, UOP 02 B, UOP 04, UOP 06;

VIII - usar o coturno preto sem liga-bombacha, para os uniformes UOP 01 A.

§1º É considerado cabelo curto para mulheres, aquele cujo comprimento fica acima da gola do uniforme (parte superior do colarinho), estando em posição ereta.

§2º É dispensável o uso do gorro, boina, quepe ou boné no interior de viaturas, nos setores destinados a apoio, serviço administrativo, descanso, alojamentos e refeitórios.

§3º. É dispensável a utilização da bombacha com o coturno preto, quando for mudado as características do uniforme, onde não seja mais necessário sua utilização, ou quando expressamente autorizado pelo Inspetor Geral da GCMA.

Art. 3º É expressamente proibido:

I - alterar a composição e as características do uniforme, bem como suprimir ou adicionar peças, insígnias, distintivos, tarjas, medalhas, prendedores não previstos neste Regulamento;

II - vestir peças de uniformes desabotoadas ou abertas;

III - comparecer uniformizado a qualquer lugar sem o devido decoro, bem como participar de reuniões e manifestações de caráter político-partidário ou de atividades estranhas àquelas desempenhadas pelo Guarda Civil Municipal;

IV - usar uniforme nas folgas, férias e licenças;

V - emprestar o uniforme, vendê-lo ou doá-lo;

VI - cortar o cabelo do tipo “topete”, “moicano” ou utilizar o cabelo levantado na parte anterior da cabeça, com ou sem gel fixador;

VII - cortar o cabelo com máquina inferior a de nº 05, no caso de mulher;

VIII - usar *piercing* em local visível do corpo, bandana, faixa, lenço ou touca;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

IX – a partir da publicação deste Regulamento, ostentar tatuagem em local visível do corpo que simbolize apologia à violência ou qualquer outro assunto de natureza depreciativa que atente contra os princípios da Guarda;

X - usar peças dos uniformes em conjunto com trajes que não estão previstos neste Regulamento;

XI - retirar as peças do uniforme durante a jornada de trabalho, exceto a cobertura que poderá ser retirada nas condições estabelecidas no § 2º do art. 2º deste Regulamento;

XII - usar costeleta, cavanhaque ou barbicha no queixo;

XIII - utilizar lugar diverso no uniforme para guardar o bastão tonfa;

XIV - usar óculos de grau ou sol, com armação que não seja transparente ou nas cores dourada, preta, prata e marrom;

XV - usar os óculos (de sol ou grau) sobre a testa ou cabeça, pendurados no uniforme ou na capa do colete e suportes tipo correntinhas, fitas, correias e similares;

XVI - usar óculos com lentes espelhadas ou coloridas ou lentes de contato coloridas ou que apresentem desenhos, mesmo que as lentes sejam de grau;

XVII - usar óculos de sol em locais onde a tropa esteja em forma, salvo se expressamente comprovada à necessidade, através de prescrição médica.

Art. 4º O uso do uniforme poderá ser restringido ou dispensado no todo ou em parte, nas seguintes hipóteses:

I - quando o Guarda estiver à disposição de outros órgãos ou desempenhando atividades administrativas ou especiais;

II - por recomendação de saúde ocupacional e/ou perícia médica.

Parágrafo único. Caberá ao Comandante da Guarda autorizar a restrição ou dispensa a que se refere este artigo.

Art. 5º O Guarda deverá comparecer às solenidades ou atos sociais com o uniforme previsto para a ocasião ou determinado pelo Comandante.

CAPÍTULO II
DOS UNIFORMES

Art. 6º Ficam instituídos os seguintes uniformes e suas respectivas siglas:
UNIFORMES SIGLAS

1. UNIFORMES OPERACIONAIS UOP

1.1 Uniforme Operacional Geral UOP 01 A

1.2 Uniforme Operacional Geral B UOP 01 B

1.3 Uniforme Operacional para de Missões Especializadas (GME) UOP 02 A

1.4 Uniforme Operacional para Grupamento Ambiental (GMA) UOP 02 B

1.5 Uniforme Operacional para Escolta UOP 03

1.6 Uniforme Operacional para Motociclista UOP 04

1.7 Uniforme Operacional para Ciclista UOP 05

1.8 Uniforme Operacional para Atividade de Trânsito UOP 06

2. UNIFORMES ADMINISTRATIVOS UAD

2.1 Uniforme Administrativo básico UAD 01

2.2 Uniforme para Gestante UAD 02

2.3 Uniforme para Banda de Música UAD 03

2.4 Uniforme para Manutenção UAD 04

3. UNIFORME PARA PRÁTICAS DESPORTIVAS UPD



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

- 3.1 Uniforme para Práticas Desportivas básico UPD 01
- 3.2 Uniforme para Práticas Desportivas – Abrigo UPD 02
- 3.3 Uniforme para Práticas Desportivas – Atividades aquáticas UPD 03

4. Uniforme de Cerimônia - UCE
5. Uniforme para Cursos Operacionais - UCO
6. Uniforme para Curso de Formação - UCF

Art. 7º. A composição, uso e posse dos uniformes estão discriminados nos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX deste Regulamento.

**CAPÍTULO III
DOS SIMBOLOS, IDENTIFICAÇÃO, INSIGNIAS E DISTINTIVOS.
Seção I
Dos Símbolos**

Art. 8º. Serão fixados símbolos nas peças de uniforme, conforme modelos abaixo:

I - na gandola, camisa, blusão e jaqueta, o símbolo será costurado a 02 (dois) cm acima do bolso esquerdo e fixado com velcro no colete balístico;

II - na boina, o símbolo será em metal e deverá ser fixado com velcro do lado direito;

III - na túnica de cerimônia, o símbolo será fixado com velcro a 1cm acima do centro do bolso esquerdo;

IV – no gorro, o símbolo será fixado na parte central, na parte posterior com os dizeres GCMA;

V - na gandola, camisa, blusão e jaqueta, os símbolos serão utilizadas nas mangas a 2 (dois) cm abaixo da costura do ombro, sendo do lado direito a bandeira do município de Ananindeua e do lado esquerdo o brasão da Guarda.

**Seção II
Da Identificação do Guarda Civil Municipal**

Art. 9º. A identificação do Guarda dar-se-á mediante:

I - Plaqueta:

- a) na plaqueta padronizada, a ser definida pelo Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social por meio de portaria, será inscrita a abreviatura em letras maiúsculas do cargo ou função designada, nome de guerra do Guarda, bem como o seu tipo sanguíneo e fator RH (na cor vermelha). A peça será fixada na costura superior do bolso direito dos uniformes.

II – Biriba:

- a) a biriba em tecido azul marinho, com bordas amarelas, será preenchida seguindo os mesmos critérios da plaqueta e será fixada na parte superior do bolso direito dos uniformes administrativos e operacionais, inclusive no colete balístico.

**Seção III
Das Insignias**

Art. 10. As insignias são dispositivos que permitem identificar e distinguir visualmente o cargo ou a função gratificada (Chefe de Turma ou Grupamento) ocupada pelo Guarda.

I - a insignia referente ao cargo de Guarda Civil Municipal será fixada por meio de costura abaixo dos símbolos relativos a bandeira do município de Ananindeua e do brasão



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

da Guarda Civil Municipal, nas mangas dos uniformes UCE, UAD 01,02,03,04, UOP 01A e 01B, 04 e 06;

II - a insígnia de Chefe de Turma será fixada nas mangas dos uniformes UCE, UAD 01, 02, 03 e 04, UOP 01A, 01B, 04 e 06 seguindo os mesmos critérios do inciso I deste artigo;

III - a insígnia de Chefe de Grupamento será fixada nas mangas dos uniformes UCE, UAD 01,02,03 e 04, UOP 01A, 01B, 04, e 06 seguindo os mesmos critérios do inciso I deste artigo;

IV - a insígnia relativa à Gerência de Missões Especializadas - GME será utilizada na manga dos uniformes do lado esquerdo, a 03 (três) cm abaixo do símbolo referente à bandeira do Município de Ananindeua.

V - a insígnia do Inspetor da GME será usada acima dos ombros encaixada nas platinas abotoáveis da gandola e camisa nos seguintes uniformes: UCE, UAD (01, 03 e 04) e UOP (01A, 01B, 04, 05 e 06);

VI - a insígnia do Diretor será usada acima dos ombros encaixada nas platinas abotoáveis da gandola e camisa nos seguintes uniformes: UCE, UAD (01, 03 e 04) e UOP (01A, 01B, 04, 05 e 06);

VII - a insígnia do Subcomandante será usada acima dos ombros encaixada nas platinas abotoáveis da gandola e camisa nos seguintes uniformes: UCE, UAD (01, 03 e 04) e UOP (01A, 01B, 04, 05 e 06);

VIII - a insígnia do Comandante será usada acima dos ombros encaixada nas platinas abotoáveis da gandola e camisa nos seguintes uniformes: UCE, UAD (01, 03 e 04) e UOP (01A, 01B, 04, 05 e 06);

§1º No caso do uniforme UCE, as insígnias de Inspetores, Diretores, Corregedor, Subcomandante e Comandante da Guarda serão de platina dura.

Seção IV
Dos Distintivos

Art. 11. Os distintivos de cursos, utilizados pela Guarda, são os seguintes:

I - Distintivos de cursos promovidos pela Guarda Civil Municipal;

a) os distintivos de cursos e estágios realizados pela Guarda serão confeccionados em tecido, emborrachado, acrílico ou metal, consoante às especificações técnicas e condições de utilização aprovadas pelo Comandante e serão de uso facultativo por seus possuidores.

II - Distintivos de cursos promovidos por outros órgãos;

a) os distintivos de cursos realizados por outros órgãos poderão ser reconhecidos pelo Comando da Guarda, desde que tenha carga horária mínima de 40 horas/aulas.

§1º os distintivos em tecido ou emborrachado serão usados nos uniformes operacionais e colete balístico, sendo que este último deverá ser utilizado acima da tarjeta de identificação.

§2º os distintivos em metal ou acrílico referentes a cursos, especializações e estágios serão usados exclusivamente nos uniformes administrativos ou de cerimônia.

§3º serão permitidos o uso de, no máximo, 02 (dois) distintivos, posicionados acima do bolso direito, rente à costura e corresponderão sempre ao curso de maior destaque ou de maior duração.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

§4º a utilização do distintivo dependerá do requerimento do interessado e será submetido à apreciação da Comissão Permanente de Uniforme – CPU.

**CAPÍTULO VI
DAS REGRAS GERAIS DE USO DOS UNIFORMES**

Art. 12. O guarda deve primar pela boa apresentação pessoal e manutenção da padronização no uso dos uniformes constantes neste Regulamento.

§1º A guarda uniformizada poderá usar maquiagem e adornos, desde que obedecidas às seguintes regras gerais:

I - maquiagem: moderada e em tons discretos, sempre em conformidade com as condições e exigências do ambiente (baile, representação, formatura, instrução e serviço operacional ou administrativo);

II - adornos:

a) brincos - 01 (um) em cada orelha, em tamanho que não ultrapasse em mais de 01 (um) centímetro o final do lóbulo da orelha. Havendo mais de um furo na orelha, o brinco será usado naquele existente no lóbulo;

b) anel - até 03 (três), incluindo a aliança e anel de formatura, nas cores dourada e prateada;

c) relógio - 01 (um), de pulso, com pulseira metálica prateada ou dourada, de couro ou de plástico nas cores marrom ou preta;

d) cordão - 01 (um);

e) pulseira - 01 (uma) metálica, cor dourada e/ou prateada, de fina espessura e formados por uma única volta e com diâmetro máximo de 03 (três) milímetros para os aros.

§2º O guarda uniformizado poderá usar bigode e adorno, desde que obedecidas às seguintes regras gerais:

I - bigode: aparado na linha do lábio, não podendo as suas pontas ultrapassarem as comissuras labiais;

II - adornos:

a) anel - até 02 (dois), incluindo a aliança e anel de formatura, nas cores dourada e prateada, com largura máxima de 01 (um) cm cada;

b) relógio - 01 (um), de pulso, com pulseira metálica prateada ou dourada, de couro ou de plástico nas cores marrom ou preta;

c) cordão - 01 (um);

d) pulseira - (01) uma, metálica, prata, dourada ou preta de fina espessura e formados por uma única volta e com diâmetro máximo de três milímetros para os aros.

§3º Os guardas deverão manter as unhas com comprimento máximo limitado pelo alinhamento da ponta dos dedos, e se mulher, poderá pintá-las e usar adesivos e desenhos em cores discretas.

§4º A guarda que possuir cabelo médio ou longo deverá usá-lo preso firmemente, sem pontas soltas, em penteados como coque (com “redinha” em nylon ou algodão em cor discreta) ou trança embutida até a altura da gola do uniforme, sendo permitido o uso de penteado “rabo de cavalo” ou trança única para atividade física.

§5º Considera-se manutenção da padronização no uso dos uniformes para fins deste Regulamento as seguintes características:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

I - A barra da calça dos uniformes deverá estar alinhada com a parte superior do cano do coturno ou sapato de forma a encobrir totalmente a meia, ou por dentro da bota (culote) naqueles compostos com esse tipo de calçado;

II - A saia, em relação ao comprimento, deve cobrir completamente o joelho e possuir bainha lisa;

III - A túnica não deve conter vinco nas mangas;

IV - O cinturão operacional será usado com acessórios, na forma que se segue:

a) para os destros, o porta-algema será utilizada no lado direito, próximo a fivela do cinturão; o porta-coldre do lado direito; fiel retrátil lado direito, porta-tonfa do lado esquerdo; porta-cartucho do lado esquerdo, próximo a fivela do cinturão.

b) para os canhotos, o porta-algema será utilizado no lado esquerdo, próximo a fivela do cinturão; o porta-coldre, do lado esquerdo; fiel retrátil lado esquerdo, porta-tonfa do lado direito; porta-cartucho do lado direito, próximo a fivela do cinturão.

V - os acessórios, tais como porta-celular, porta-chaves e outros deverão ser na cor preta.

Parágrafo único. Os adornos de que trata o §1º deste artigo não devem fazer apologia à violência ou a qualquer outro assunto de natureza depreciativa, que atente contra os princípios da Guarda.

CAPÍTULO V
DAS PEÇAS COMPLEMENTARES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 13. São peças complementares dos uniformes:

- I – alamar;
- II - capa de chuva transparente;
- III - fiel retrátil;
- IV - luva para ciclista/motociclista;
- V - porta treco;
- VI – apito;
- VII - lanterna;
- VIII - tonfa;
- IX - algemas;
- X - rádios comunicadores;
- XI - luvas pretas de couro;
- XII - bolsa preta;
- XIII - carteira preta;
- XIV - jaqueta azul-marinho dupla face;
- XV - óculos pretos para ciclista.

Art. 14. São equipamentos de proteção individual:

- I - escudo e capacete para controle de distúrbios civis;
- II - cotoveleiras;
- III - joelheiras;
- IV - capacete para ciclista e motociclista;
- V - colete balístico.

CAPÍTULO VI
UNIFORMES DE POSSE OBRIGATÓRIA

Art. 15. São uniformes de posse obrigatória para todos os guardas:

- I - uniforme de Práticas Desportivas;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

- II - uniforme Administrativo, de posse obrigatória para os Guardas Civis Municipais;
- III - uniforme Operacional de acordo com a atividade a que forem designados;
- IV - uniforme para cursos operacionais, para os guardas que realizarem curso ou estágio operacional;
- V - uniforme para curso de formação, para os guardas em curso de formação;
- VI - uniforme de cerimônia, para todos os inspetores, diretores, subcomandante e comandante, exceto se forem dispensados por ato do Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social.

CAPÍTULO VII
LUVAS DE OMBRO

Art. 16. Modelo padrão das divisas de ombro, denominadas “luvas de ombro” a serem utilizadas nos uniformes da Guarda tendo como função principal diferenciar e identificar as diversas classes hierárquicas dos membros da instituição, conforme a graduação.

Art. 17. As divisas denominadas “luvas de ombro” devem ser utilizadas nos respectivos uniformes da Guarda, sobre os ombros, com as seguintes características:

- a) na cor azul marinho, medir 105mm (cento e cinco milímetros) de comprimento por 55,0mm (cinquenta e cinco milímetros) de largura com as divisas na cor amarelo ouro para os cargos de Direção Geral e Setorial;
- b) prata para os cargos de direção operacional, salvo para os uniformes de cores diferenciadas pela natureza da atividade “Grupamentos”, utiliza-se a luva na cor predominante do referido uniforme com as divisas na cor cinza, conforme anexo V.

Art. 18. As luvas de ombro e suas respectivas divisas de classes terão as seguintes características previstas nos incisos abaixo;

I – para a graduação de Guarda Classe III constará 01 (uma) divisa retangular medindo 45,0mm (quarenta e cinco milímetros) de comprimento por 0,6mm (seis décimos de milímetro) de largura, na cor cinza;

II - Guarda Classe II constará duas (02) divisas retangulares medindo 45,0mm (quarenta e cinco milímetros) de comprimento por 0,6mm (seis décimos de milímetro) de largura, na cor cinza;

III - Guarda Classe I constará três (03) divisas retangulares medindo 45,0mm (quarenta e cinco milímetros) de comprimento por 0,6mm (seis décimos de milímetro) de largura, na cor cinza;

IV – para a graduação de subinspetor Classe III constará, 01(um) triângulo equilátero de lados medindo 40,0mm (quarenta milímetros) e uma divisa, na cor cinza;

V - Subinspetor Classe II constará de 01(um) triângulo equilátero medindo 40,0mm (quarenta milímetros) de lados e vértice de 60°(sessenta graus) e duas divisas, na cor cinza;

VI – Subinspetor Classe I constará, 01(um) Triângulo equilátero medindo 40,0mm (quarenta milímetros) de lados e 02(dois) vértices de 60°(sessenta graus) acima do triângulo e três divisas, na cor cinza;

VII - na luva de ombro, para a graduação de Inspetor Classe III constará o brasão da Guarda Civil Municipal de Ananindeua e 01 (uma) divisa, na cor amarelo;

VIII – na luva do Inspetor Classe II constará o brasão da Guarda e 02 (duas) divisas, na cor amarelo;

IX – na do Inspetor Classe I constará o brasão da Guarda e 03 (três) divisas, na cor amarelo.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19. As luvas e divisas do diretor de departamento, inspetor regional e inspetor de grupamento da guarda só poderão ser utilizadas pelos agentes do quadro efetivo da corporação que forem legitimamente nomeados pelo Chefe do Executivo para os respectivos cargos.

Parágrafo único - As luvas de ombro e divisas dos referidos dignitários constarão:

- a) para o diretor de departamento, 03 (três) estrelas de 04(quatro) pontas totalmente preenchidas abaixo do brasão, medindo 30,0mm (trinta milímetros) de extremidades na cor amarelo;
- b) para o inspetor regional, 02 (três) estrelas de 04 (quatro) pontas totalmente preenchidas abaixo do brasão, medindo 30,0mm (trinta milímetros) de extremidades na cor amarelo;
- c) para o inspetor de grupamento 01(uma) estrela de 04 (quatro) pontas totalmente preenchida a abaixo do brasão, medindo 30,0mm (trinta milímetros) de extremidades na cor amarelo.

Art. 20. As luvas e divisas de inspetor geral, subinspetor geral e corregedor geral da Guarda só poderão ser utilizadas pelos agentes do quadro efetivo da Guarda que forem legitimamente nomeados pelo Chefe do Executivo para os respectivos cargos.

Parágrafo único - Nas luvas de ombro e divisas dos referidos dignitários constarão:

- a) corregedor geral 01 (uma) estrela pentagonal ou 05 (cinco) pontas totalmente preenchidas abaixo do brasão, medindo 30,00mm (trinta milímetros) na extremidade na cor amarelo;
- b) subinspetor geral, 02 (duas) estrelas pentagonais ou 05(cinco) pontas totalmente preenchidas abaixo do brasão, medindo 30,0mm (trinta milímetros) de extremidades na cor amarelo;
- c) inspetor geral, 03 (três) estrelas pentagonais ou 05 (cinco) pontas totalmente preenchidas abaixo do brasão, medindo 30,0mm (trinta milímetros) de extremidades na cor amarelo, nas extremidades das respectivas luvas será envolvido por folhas de louro, conforme anexo V.

Art. 21. Fica expressamente proibido a qualquer Guarda Civil Municipal, utilizar luvas de ombro e divisas que não correspondam a sua graduação e ou classe ou que não estejam previstas neste Regulamento.

Parágrafo único- O descumprimento no todo ou em parte da presente Regulamento, sujeita, o guarda às penalidades previstas no Estatuto da Guarda Civil Municipal de Ananindeua - GCMA.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Anualmente a administração municipal fornecerá, ao membro da Guarda, no mínimo, dois (2) uniformes completos operacionais e um (1) de passeio.

Parágrafo único. O guarda deverá apresentar-se com o novo uniforme em até 10 (dez) dias da data de seu recebimento.

Art. 23. Todos os uniformes e peças complementares deverão seguir rigorosamente os padrões previstos neste Regulamento.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 24. Os uniformes, as peças complementares, símbolos e insígnias e equipamentos de proteção individual são de propriedade do município de Ananindeua e de uso exclusivo dos integrantes da Guarda, sendo devolvidos nos casos de exoneração, demissão, falecimento, dano ou desgaste.

§1º A devolução dos objetos a que se refere o *caput* deste artigo deverá ocorrer na gerência de recursos logísticos da Guarda, pelo próprio guarda ou seu representante.

§2º No caso de demissão ou exoneração, o presidente da Comissão Permanente de Uniforme – CPU deverá adotar as providências para que a devolução seja concretizada.

§3º O uniforme e/ou equipamentos de proteção individual danificado ou que sofrer desgaste pelo uso, serão igualmente devolvidos.

§4º O responsável pelo órgão mencionado no §1º deste artigo deverá exercer o controle sobre a aquisição e devolução dos objetos mencionados no *caput* deste artigo, por intermédio de formulário ou outro instrumento de controle.

§5º Os uniformes devolvidos serão incinerados e os equipamentos de proteção individual passarão por uma inspeção para fins de reaproveitamento ou eliminação.

Art. 25. Os critérios para utilização dos distintivos e casos omissos serão definidos/disciplinados em portaria expedida pelo secretário municipal de segurança e defesa social em conjunto com o inspetor geral da Guarda.

Art. 26. O descumprimento ao estabelecido no presente regulamento implicará sanções previstas em lei.

MARCO ANTONIO SOUZA MACHADO
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social

JEAN FRANCISCO FERREIRA RUFFEIL
Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal de Ananindeua



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

UNIFORMES OPERACIONAIS

	UNIFORME OPERACIONAL GERAL A	USO	
UOP 01A	Composição básica:	1) Em atividades operacionais, atividades internas, mediante determinação. 2) Somente poderá ter seu uso autorizado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, em situações excepcionais e justificadas.	
	- gorro azul-marinho;		
	- gandola de mangas curtas azul-marinho;		
	- camiseta de malha branca de mangas curtas;		
	- calça azul-marinho;		
	- cinto azul-marinho com fivela prateada;		
	- cinturão completo;		
	- meião preto;		
	- coturno preto;		
- colete a prova de balas com capa preta e denominação de Guarda Civil Municipal.			
UOP 01B	Composição básica:	1) Em atividades operacionais e atividades internas, mediante determinação.	
	- gorro azul-marinho;		
	- gandola azul-marinho de mangas compridas;		
	- camiseta de malha azul-marinho de mangas curtas;		
	- calção azul-marinho;		
	- cinto azul-marinho com fivela prateada;		
	- cinturão completo;		
	- meião preto;		
	- coturno preto e liga-bombacha;		
- colete a prova de balas com capa preta e denominação de Guarda Civil Municipal.			
UOP 02A	UNIFORME OPERACIONAL - TÁTICO	USO	
	Composição básica:		1) Em serviços Especializados
	- abraçadeira – "ROMU"		
	- gorro e/ou boina na cor azul-marinho;		
	- gandola azul-marinho de mangas compridas;		
	- camiseta de malha azul-marinho de mangas curtas;		
	- calça azul-marinho		
	- cinto azul-marinho com fivela prateada;		
	- cinturão completo;		
	- meião preto;		
- coturno preto e liga-bombacha;			
- colete a prova de balas com capa preta e denominação de Guarda Civil Municipal.			



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

UOP 02B	UNIFORME OPERACIONAL PARA GRUPAMENTO AMBIENTAL	USO
	Composição básica:	1) Em serviços especializados.
	- gorro de selva camuflado verde e marrom;	
	- gandola camuflada verde e marrom de mangas compridas	
	- camiseta de malha verde de mangas curtas;	
	- calção camuflada verde e marrom;	
	- cinto azul-marinho com fivela prateada;	
	- cinturão completo;	
	- meião na cor preta;	
- coturno preta e liga-bombacha;		
- colete a prova de balas com capa preta e denominação de Guarda Civil Municipal.		
UOP 03	UNIFORME OPERACIONAL PARA ESCOLTA	USO
	Composição básica:	1) Em serviços de escolta e segurança de autoridades. - sapato social preto de salto médio.
	- terno preto;	
	- sapato preto;	
	- blazer preto;	
	- calça ou saia social preta;	
	- meia social preta;	
- meia-calça fina cor da pele, quando usando saia;		
UOP 04	UNIFORME OPERACIONAL PARA MOTOCICLISTA	USO
	Composição básica:	1) Em serviços com motocicletas. Observação: demais peças de acordo com a inspetoria em que Guarda estiver exercendo atividades.
	- capacete articulado com óculos na cor preto;	
	- cotoveleira, joelheira e caneleira preta.	
	- abraçadeira – “RONDAN”	
	- gorro azul-marinho;	
	- gandola azul-marinho de mangas compridas;	
	- camiseta de malha azul-marinho de mangas curtas;	
	- calça azul-marinho;	
	- cinto azul-marinho com fivela prateada;	
	- cinturão completo;	
- coturno preta e liga-bombacha;		
- meião preto;		
- colete a prova de balas com capa preta e denominação de Guarda Civil Municipal.		
UOP 05	UNIFORME OPERACIONAL PARA CICLISTA	USO
	Composição básica:	1) Em serviços com bicicletas.
	- capacete na cor branca com pala preta;	
	- gorro azul-marinho;	
	- camisa pólo ciclista branca;	
	- bermuda ciclista azul-marinho;	
	- cinto azul-marinho com fivela prateada;	
	- cinturão completo;	
	- meias brancas modelo esporte;	
- tênis preto;		
- colete a prova de balas com capa preta colete a prova de		



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

	balas com capa preta e denominação atrás de Guarda Civil Municipal. - joelheiras pretas; - cotoveleiras pretas.	
UOP 06	UNIFORME OPERACIONAL PARA ATIVIDADE DE TRÂNSITO	USO
	Composição básica:	1) Em atividades de apoio ao trânsito.
	- gorro branco;	
	- gandola de mangas curtas azul-marinho;	
	- camiseta de malha branca de mangas curtas;	
	- calça azul-marinho;	
	- cinto azul-marinho com fivela prateada;	
	- cinturão completo;	
	- meião preto;	
	- - coturno preta e liga-bombacha;	
	- colete a prova de balas com capa preta colete a prova de balas com capa preta e denominação atrás de Guarda Civil Municipal;	
- cordão alamar branco.		



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

UNIFORMES ADMINISTRATIVOS

	UNIFORME ADMINISTRATIVO	USO	
UAD 01	Composição básica:	1) Em atividades administrativas, solenidades e em outras situações, mediante determinação.	
	- bíblico azul-marinho;		
	- canícula azul-marinho de mangas curtas e botões na cor dourado;		
	- camiseta de malha azul-marinho de mangas curtas;		
	- calça azul-marinho modelo social;		
	- cinto azul-marinho com fivela dourada;		
	- meia social preta;		
	- sapato social preto;		
	- saia azul-marinho modelo social;		
	- meia-calça fina cor da pele, social, lisa, quando usando saia;		
- sapato social preto de salto médio.			
UAD 02	UNIFORME PARA GESTANTE	USO	
	Composição básica:		1) Restrito as atividades internas, substituindo os demais uniformes, enquanto durar a gestação.
	- bíblico azul-marinho;		
	- vestido azul-marinho ("jumper" sem mangas);		
	- camisa azul-claro de mangas curtas;		
	- meia-calça fina cor da pele, social, lisa para gestante;		
	- camiseta de malha azul-marinho de mangas curtas;		
- sapato social preto de salto médio.			
UAD 03	UNIFORME PARA BANDA DE MÚSICA	USO	
	Composição básica:		1) Em atividades administrativas, solenidades, eventos e em outras situações mediante determinação.
	- bíblico azul-marinho;		
	- canícula azul-marinho de mangas curtas e botões na cor dourada;		
	- camiseta de malha azul-marinho de mangas curtas;		
	- calça azul-marinho modelo social;		
	- cinto azul-marinho com fivela dourada;		
	- meia social preta;		
	- sapato social preto;		
	- saia azul-marinho modelo social;		
	- meia-calça fina cor da pele, social, lisa, quando usando saia;		
- sapato social preto de salto médio;			
- cordão alamar branco.			
UAD 04	UNIFORME PARA MANUTENÇÃO	USO	
	Composição básica:		1) Em atividades relacionadas à manutenção e logística.
	- gorro azul-marinho;		
	- blusão azul-marinho;		
	- camiseta de malha azul-marinho de mangas curtas;		
	- calça azul-marinho;		
	- bota preta de cano curto;		
meia social preta.			



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO III
UNIFORME PARA PRÁTICAS DESPORTIVAS**

	UNIFORME PARA PRÁTICAS DESPORTIVAS	USO	
UPD 01	Composição básica:	1) Em atividades desportivas.	
	- camiseta regata azul-marinho;		
	- calção azul-marinho;		
	- camiseta sem mangas para na cor azul-marinho;		
	- bermuda (tensor) sintética com elastômero azul-marinho.		
	- top"de tecido sintético com elastômero azul-marinho;		
	- meia branca modelo esporte;		
	- tênis preto.		
UPD 02	UNIFORME PARA PRÁTICAS DESPORTIVAS - ABRIGO	USO	
	Composição básica:		1) Em atividades desportivas, competições ou em descolamentos.
	- calça de tactel azul marinho;		
	- blusa de frio de tactel azul-marinho;		
	- camiseta de malha branca de mangas curtas;		
	- meia branca modelo esporte;		
	- tênis preto.		
UPD 03	UNIFORME PARA ATIVIDADES AQUÁTICAS	USO	
	Composição básica:		1) Em atividades aquáticas
	- calção preto de natação;		
	- touca preta de natação;		
	- óculos com armação preta para natação;		
	- maiô preto de tecido sintético com elastômero		



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO IV
UNIFORME DE CERIMÔNIA, CURSO DE FORMAÇÃO E CURSOS OPERACIONAIS**

	UNIFORME DE CERIMÔNIA	USO
UCE	Composição básica:	1) Em solenidades, Eventos, sociais e em outras situações, mediante determinação
	- quepe azul-marinho com o brasão da GCMA;	
	- camisa azul-marinho de mangas compridas;	
	- túnica azul-marinho com botões na cor dourada;	
	- gravata vertical preta;	
	- sapato social preto;	
	- calça azul-marinho modelo social, com friso lateral azul claro;	
	- cinto azul- marinho com fivela dourada;	
	- meia social preta;	
	- saia azul-marinho modelo social com friso lateral azul claro;	
	- meia-calça fina cor da pele;	
	- sapato social preto de salto médio;	
- cordão alamar amarelo.		
UCO	UNIFORME OPERACIONAL PARA CURSOS OPERACIONAIS	1) Em cursos ou estágios operacionais.
	Composição básica:	
	- boné azul marinho;	
	- camiseta de malha azul marinho de mangas curtas;	
	- calção azul-marinho;	
	- cinto azul-marinho com fivela prateada;	
	- cinturão completo;	
	- meião preto;	
- coturno preto.		
UCF	UNIFORME PARA CURSO DE FORMAÇÃO	1) Em período de formação.
	Composição básica:	
	- calça jeans azul-marinho;	
	- camiseta de malha azul-marinho de mangas curtas;	
	- cinto azul-marinho com fivela prateada;	
	- tênis na cor preta;	
- meia branca, modelo esporte.		



**ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO V
LUVAS DO UNIFORME OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO**



CMTD, GRUPAMENTO



INSP. REGIONAL



DIRETOR
DEPARTAMENTO



GCMA 3ª CLASSE



GCMA 2ª CLASSE



GCMA 1ª CLASSE



SUB INSPETOR
3ª CLASSE



SUB INSPETOR
2ª CLASSE



SUB INSPETOR
1ª CLASSE



INSPETOR
3ª CLASSE



INSPETOR
2ª CLASSE



INSPETOR
1ª CLASSE



CORREGEDOR



SUB INSPETOR
GERAL



INSPETOR GERAL



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

Gorro azul marinho com brasão de cobertura contendo na parte posterior a inscrição bordada “GCMA”, e na parte frontal o **DISTINTIVO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ANANINDEUA**.



Classe GCMA



Sub Inspetor



Inspetor



Sub Insp Geral

Insp Geral



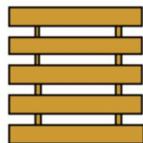


**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

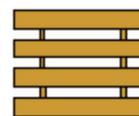
ANEXO VII

INSIGNIAS DE GOLA

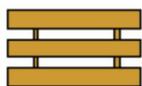
METÁLICA-GOLA DAS CANICULAS



INSPECTOR GERAL



SUB INSPECTOR GERAL



INSPECTOR 1ª



INSPECTOR DE 2ª



INSPECTOR DE 3ª



SUB INSPECTOR 3ª



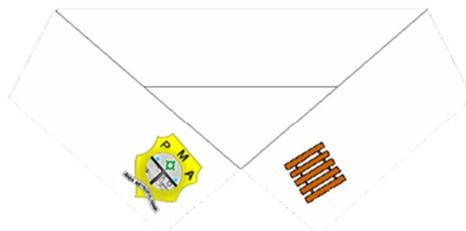
SUB INSPECTOR 2ª



SUB INSPECTOR 1ª

GOLA DAS CANICULAS BORDADO:

GOLA DOS UNIFORMES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS





**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO VIII
DISTINTIVO DA INSTITUIÇÃO**





**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO IX

BRASÃO DO MUNICÍPIO METÁLICO:



BRASÃO DA GCMA METÁLICO



BRASÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO GCMA



**CURSO DE FORMAÇÃO DA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
DE ANANINDEUA**



**ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO X





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO





**ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

